

I – Profissional que possuir mestrado em Medicina inicia com o número de votos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número total dos votos possíveis da Área Básica ou Especialidade;

II – Profissional que possuir mestrado em outra área, que não em Medicina inicia com o número de votos equivalente a 30% (trinta por cento) do número total dos votos possíveis da Área Básica ou Especialidade;

III – Profissional que possuir curso de especialização em metodologia do ensino ou de pesquisa inicia com número de votos equivalente a 20% (vinte por cento) do número total de votos possíveis da Área Básica ou Especialidade;

IV – Profissional que possuir doutorado e não tiver mestrado inicia com o número de votos equivalente a 20% (vinte por cento) do número total de votos possíveis da Área Básica ou Especialidade;

V – Profissional que possuir doutorado e mestrado acresce ao percentual dos incisos I e II mais 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO IV

Das Deliberações da COREME

Art. 18º - As deliberações e demais atos da COREME ocorrerão em reuniões ordinárias mensalmente, sendo os membros convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As convocações serão acompanhadas da ordem do dia e pauta, onde constará todas as matérias a serem analisadas e votadas pelos membros.

§ 2º - A reunião instalar-se-á com a presença de no mínimo metade de seus membros e será presidida pelo Coordenador da COREME.

§ 3º - Caso na primeira chamada não haja o quorum definido no parágrafo anterior a reunião instalar-se-á com os membros presentes após 30 (trinta) minutos, numa segunda chamada.

§ 4º - Caso o Coordenador da COREME não possa participar da reunião, ele será substituído pelo vice-coordenador.

Art. 19º - Cada membro terá direito a um voto e a votação será nominal e aberta, sendo todas as decisões definidas por maioria simples dos presentes, possuindo o Coordenador da COREME o voto de desempate.

Art. 20º - É facultado ao Coordenador da COREME e aos outros membros Supervisores dos PRM solicitar o reexame de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 21º - Após a leitura da pauta, o Coordenador da COREME abrirá a discussão, franqueando a palavra aos membros que a solicitarem, podendo o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo apresentar justificativa, sujeita à votação imediatamente.

Parágrafo único - O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, podendo, a juízo dos membros, ser prorrogado no máximo até duas reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto.

Art. 22º - As reuniões extraordinárias da COREME serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do Coordenador da COREME, por solicitação de Supervisores de PRM, ou por solicitação do Presidente da Associação dos Médicos Residentes, ou ainda convocadas, com a devida justificativa, por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23º - Os membros Supervisores de Programas de Residência e Representantes dos Residentes que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, serão excluídos da COREME.

Parágrafo único - Quando ocorrer a exclusão de um membro, O Coordenador da COREME notificará o Serviço ao qual pertencia a vaga do membro excluído, para que realize nova eleição, na reunião subsequente, respeitadas as normas vigentes.

Art. 24º - Outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões da COREME, tendo direito à voz, mas não a voto.

CAPÍTULO V

Das Competências da COREME

Art. 25º - Compete à COREME:

I – analisar e fiscalizar os programas de treinamento e métodos de avaliação dos Médicos Residentes.

II - propor a criação, extinção ou modificação de Programas de Residência Médica;

III - propor à Direção da FSCMPA a adequação anual do número de Médicos Residentes por área, de Programas a serem desenvolvidos no ano subsequente;

IV - propor à Direção da FSCMPA a adequação anual do número de Preceptores por área de acordo com a relação preceptores/ Residentes, estabelecida pela CNRM;

V - estabelecer os critérios de seleção dos Residentes, através da elaboração dos Editais de Seleção. Programando, coordenando e executando o processo de seleção dos candidatos à Residência.

VI - encaminhar os Editais de Seleção CEREM-Pará para aprovação, e posteriormente à publicação;

VII- coordenar o planejamento, a aplicação e a correção das provas das especialidades, encaminhar os resultados finais a Direção e divulgar os resultados oficiais dos processos seletivos;

VIII – desligar o membro da COREME quer faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem

justificativa.

IX- desligar o Supervisor e/ou Preceptor que não estejam desenvolvendo suas devidas competências conforme as normas deste regimento e da CNRM, podendo assim ser convocada nova eleição para substituição dos referidos cargos.

CAPÍTULO VI

Da Administração da COREME

Art. 26º - A COREME, terá suporte material e administrativo próprio para um bom desempenho de suas atividades.

Art. 27º - Compete ao Coordenador da COREME:

I - Programar, coordenar e as atividades de planejamento, execução e avaliação dos Programas de Residência Médica;

II - encaminhar à Presidência da FSCMPA os assuntos que dependam da sua aprovação;

III - convocar e presidir as reuniões da COREME;

IV - aplicar penalidades de acordo com decisão da COREME;

V- estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;

VI - executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente à Residência Médica seja proveniente da CNRM, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias, do presente Regimento Interno.

VII - representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias e, no seu impedimento, designar o vice-coordenador como substituto para representá-lo;

VIII- receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

IX - tomar decisões *ad referendum* da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

X - autorizar afastamento temporário de Médico Residente através de ato motivado;

XI - assinar, em conjunto com a presidência, os diplomas de conclusão da Residência Médica, de acordo com a legislação pertinente;

XII - indicar o secretário da COREME.

Art.28º - Compete aos Supervisores dos PRM:

I - participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo e, em seu impedimento, o vice-supervisor deverá substituí-lo.

II - ser responsável direto pela coordenação dos PRM no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes à sua área de atuação;

III - convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua coordenação;

IV - elaborar, anualmente, o Programa de Residência Médica, em sua especialidade até 30 de janeiro do ano de início do PRM, de acordo com os pré-requisitos estipulados na Resolução da CNRM n.º02/2006;

V - remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua coordenação;

VI - organizar, supervisionar e controlar a execução do Programa;

VII - responsabilizar-se pelo preenchimento de formulários com vistas à regularização, credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas do PRM que supervisiona;

VIII - controlar a frequência dos Médicos Residentes que atuam no PRM que coordena;

IX - encaminhar ao Chefe do Serviço ao qual o PRM se vincula e à COREME a frequência, justificativas de faltas, licenças, escalas de trabalho e de férias dos Médicos Residentes;

X - estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;

XI - realizar avaliações trimestrais dos Médicos Residentes, registrando no Sistema de Avaliação de Residentes;

XII - organizar a eleição do seu sucessor e dos demais Preceptores do PRM, aplicando-se o procedimento previsto no Artigo 17 deste Regimento Interno.

XIII - encaminhar ao Coordenador da COREME:

A) os casos de desistências e licenças para afastamento de Médicos Residentes, em tempo hábil para cancelamento da bolsa auxílio, quando pertinente;

B) as faltas ou transgressões disciplinares dos Médicos Residentes, com as justificativas devidas;

Art. 29º Compete ao Preceptor:

I - encaminhar ao Supervisor do PRM a frequência, justificativas de faltas, licenças e escalas de trabalho e de férias dos Médicos Residentes;

II - orientar diretamente o treinamento do Médico Residente;

III - acompanhar o treinamento do Médico Residente em todas as etapas;

IV - orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Médico Residente;

V - auxiliar o Médico Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;

VI - participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor do PRM;

VII - participar ativamente do trabalho de conclusão do Médico Residente, quando solicitado.

Art. 30º - Compete ao Representante dos Residentes:

I - representar os Médicos Residentes nas reuniões da COREME. (Resolução nº 09/81 – CNRM)

II - solicitar ao Coordenador da COREME, a inclusão de assuntos de interesse dos Médicos Residentes na pauta de reuniões da COREME;

III - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

IV- no impedimento de participação na reunião, indicar um substituto e informar ao Coordenador da COREME.

V – Reunir periodicamente com os residentes para inteirar-se do desenvolvimento de suas atividades.

VI – Colaborar na supervisão e execução das atividades científicas programadas pela COREME.

VII – Tomar conhecimento das ocorrências relacionadas com os residentes que exijam medidas especiais e comunicá-las, de imediato a COREME.

Art. 31º - Compete ao Secretário da COREME:

I – dirigir os serviços da Secretaria da COREME;

II – exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da Secretaria;

III – assistir às reuniões da COREME, lavrando as atas;

IV – submeter ao coordenador da COREME os assuntos da pauta;

V – guardar e zelar os arquivos da COREME;

VI – informar ao Coordenador da COREME, situação dos PRM junto à CNRM;

VII – encaminhar os documentos de credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas à CEREM-Pará com vistas à regularização dos PRM;

VIII – cumprir o que for determinado pelo coordenador da COREME.

CAPÍTULO VII

Dos Programas De Residência Médica

Período dos PRM e Carga Horária dos Médicos Residentes

Art. 32º - Os Programas de Residência Médica terão início no dia 1º (primeiro) de março de cada ano e término no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte, conforme Resolução da CNRM nº 02 de 01, de setembro de 2011.

Art.33º - Os Programas de Residência Médica têm carga horária de 2.880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas anuais, possuindo um limite de carga horária de atividades de 60 (sessenta) horas semanais, com no máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão semanal.

§1º - Todos os PRM deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela CNRM, de acordo com a Resolução CNRM n.º 02, de 17 maio de 2006.

§ 2º - A Residência Médica da FSCMPA, oferece 10 (dez) Programas de treinamento reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e Ministério da Educação e Cultura – MEC. Conforme quadro abaixo:

Especialidade	Pré-requisito	Duração
Anestesiologia	-	03 (três) anos
Cirurgia Geral	-	02 (dois) anos
Cirurgia Pediátrica	Cirurgia Geral	03 (três) anos
Clínica Médica	-	02 (dois) anos
Diagnóstico por Imagem (Radiologia)	-	03 (três) anos
Ginecologia/Obstetrícia	-	03 (três) anos
Medicina Intensiva	Pediatria	02 (dois) anos
Pediátrica	-	02 (dois) anos
Nefrologia Pediátrica	Pediatria	02 (dois) anos
Neonatologia	Pediatria	02 (dois) anos
Pediatria	-	02 (dois) anos

CAPÍTULO VIII

Do Ingresso, Contratação e Regime dos Médicos Residentes

Art. 34º - A seleção anual para o ingresso dos Médicos Residentes, em qualquer Programa/Área de atuação de Residência Médica, será organizada pela COREME através de Processo Seletivo Público, de acordo com critérios estabelecidos pelos Programas/Área de atuação, sempre em comunhão com as normas da Resolução CNRM n.º04, de 23 de outubro de 2007 e Resolução da CNRM nº 02, de 01 de setembro de 2011.

§ 1º – Poderão candidatar-se à Residência Médica, os graduados por Escolas Médicas oficialmente reconhecidas.

§ 2º – Não será permitida a inscrição para candidatos que tenham sido desligados de quaisquer programas de RM por motivos disciplinares.

Art. 35º - O Médico Residente deve cumprir o Programa de Residência Médica em regime de tempo integral. Não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a FSCMPA, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, bolsistas em conformidade com Lei n.º 6.932 de 07 de julho de 1981, que institui a Residência Médica no país e pelas Resoluções aplicáveis da CNRM.

Art. 36º - O Médico Residente admitido terá anotado no Contrato Padrão de Residência Médica: qualidade de Médico Residente no programa/área de atuação, nome da Instituição, data de início, previsão de término da residência e valor da bolsa auxílio paga pela FSCMPA

Art. 37º - Em casos de interrupção justificada do PRM, o Médico Residente deverá cumprir a carga horária necessária